



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Autor: Vereador Rodrigo Rocha – PDT

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘EDUCADOR SOCORRISTA’, DESTINADO À PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 – LEI LUCAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o **Programa Municipal Educador Socorrista**, destinado a promover ações permanentes de orientação, prevenção e capacitação em noções básicas de primeiros socorros no ambiente escolar, em consonância com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, denominada **Lei Lucas**.

Parágrafo único. O Programa Educador Socorrista terá caráter educativo, preventivo e de proteção à vida, buscando preparar integrantes da comunidade escolar para reconhecer situações de urgência e emergência e adotar as providências iniciais adequadas até a chegada de atendimento especializado.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Educador Socorrista:

- I - promover a disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros no ambiente escolar;
- II - contribuir para a prevenção de acidentes envolvendo crianças e adolescentes;
- III - proporcionar aos profissionais da educação maior segurança e capacidade de resposta diante de situações emergenciais;
- IV - estimular a formação de uma cultura permanente de prevenção, cuidado, solidariedade e proteção à vida;
- V - orientar os participantes quanto à identificação de situações de risco e à adoção das primeiras medidas de atendimento;
- VI - fortalecer a integração entre as unidades de ensino e os serviços municipais de urgência e emergência;




JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
411 0912026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

VII - incentivar a realização periódica de atividades práticas, simulados e ações educativas relacionadas à primeiros socorros;

VIII - contribuir para o efetivo cumprimento, no âmbito municipal, das disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 3º O Programa Educador Socorrista poderá contemplar, prioritariamente:

I - professores da educação infantil e do ensino fundamental;

II - diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e demais integrantes das equipes gestoras;

III - profissionais de apoio escolar, compreendendo, entre outros:

a) profissionais de alimentação escolar;

b) auxiliares de serviços gerais;

c) profissionais de portaria, vigilância e recepção;

d) profissionais de secretaria;

e) monitores e cuidadores;

IV – estagiários, colaboradores e voluntários que desenvolvam atividades de contato direto com estudantes;

V – demais servidores ou profissionais que atuem regularmente nas unidades de ensino.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente recomendável e observada a adequação à faixa etária, poderão ser desenvolvidas atividades educativas destinadas aos próprios estudantes, especialmente voltadas à prevenção de acidentes, reconhecimento de situações de emergência e acionamento correto dos serviços especializados.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Educador Socorrista poderão compreender:

I – cursos de capacitação e atualização em noções básicas de primeiros socorros;

II – oficinas teóricas e práticas;

III – palestras educativas;

IV – treinamento com simulações de situações reais;

V – realização de simulados coletivos no ambiente escolar;



JEOVANA
JEOVANA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
11/09/2026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

VI – elaboração e distribuição de cartilhas, manuais, cartazes, vídeos e outros materiais educativos;

VII – campanhas de conscientização sobre prevenção de acidentes;

VIII – atividades de orientação sobre o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dos demais serviços integrantes da rede de urgência e emergência;

IX – avaliação periódica dos conhecimentos adquiridos;

X – certificação dos participantes, quando cabível.

Art. 5º As capacitações poderão abordar, entre outros conteúdos tecnicamente reconhecidos:

I – avaliação inicial da situação de emergência;

II – procedimentos diante de obstrução das vias aéreas e engasgos;

III – parada cardiorrespiratória e noções de ressuscitação cardiopulmonar – RCP;

IV – desmaios e perda de consciência;

V – crises convulsivas;

VI – quedas, traumas, fraturas e imobilizações;

VII – ferimentos e hemorragias;

VIII – queimaduras;

IX – intoxicações;

X – reações alérgicas graves;

XI – acidentes envolvendo animais peçonhentos, quando pertinente à realidade local;

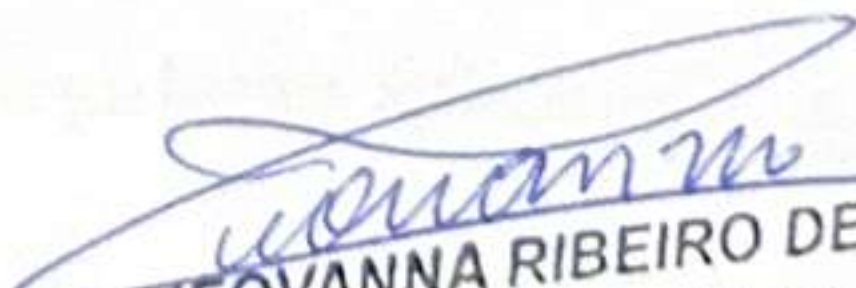
XII – prevenção de acidentes no ambiente escolar;

XIII – procedimentos adequados para acionamento dos serviços de urgência e emergência;

XIV – outros conteúdos considerados relevantes pelos profissionais responsáveis pela capacitação.

§ 1º Os conteúdos deverão ser adequados à natureza das atividades desenvolvidas e à faixa etária dos alunos atendidos em cada estabelecimento.




JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
11/09/2026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

§ 2º As capacitações deverão enfatizar que os procedimentos de primeiros socorros possuem caráter de atendimento inicial, não substituindo a avaliação e o atendimento realizado por profissionais de saúde.

Art. 6º Na implementação do Programa Educador Socorrista poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – formação prioritariamente prática e compatível com as situações que possam ocorrer no ambiente escolar;
- II – atualização periódica dos profissionais capacitados;
- III – realização das atividades, sempre que possível, na própria unidade escolar ou em polos regionalizados;
- IV – consideração das especificidades das escolas localizadas na sede e na zona rural do Município;
- V – integração entre educação, saúde e serviços de urgência e emergência;
- VI – adoção de protocolos reconhecidos pelos órgãos e entidades competentes;
- VII – estímulo à participação de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Público poderá promover ações de cooperação e parceria com:

- I – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – unidades e profissionais integrantes da rede pública de saúde;
- V – Corpo de Bombeiros Militar;
- VI – instituições de ensino técnico ou superior;
- VII – Conselhos profissionais das áreas da saúde;
- VIII – entidades públicas ou privadas legalmente habilitadas para a realização de cursos e treinamentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo observarão a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.



JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
22/09/2026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Art. 8º O Programa buscará garantir que as unidades municipais de ensino disponham, durante seu funcionamento, de profissionais com conhecimentos atualizados em noções básicas de primeiros socorros, observada proporção compatível com o número de estudantes, servidores, turnos e características de cada estabelecimento.

Parágrafo único. A quantidade de profissionais capacitados e a periodicidade das atividades poderão ser disciplinadas em regulamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 9º As unidades escolares poderão manter em local visível:

I – identificação dos profissionais que tenham concluído capacitação em primeiros socorros;

II – números de telefone dos serviços locais de urgência e emergência;

III – orientações básicas para acionamento do SAMU, pelo número 192;

IV – informações sobre a unidade de saúde de referência para atendimento de urgência.

Art. 10. As unidades de ensino poderão dispor de kit de primeiros socorros em local conhecido, acessível aos profissionais responsáveis e protegido do acesso indevido por crianças, observadas as orientações das autoridades sanitárias e dos serviços especializados de atendimento emergencial.

Art. 11. Nas escolas localizadas na zona rural poderão ser priorizadas ações de capacitação descentralizada, considerando:

I – distância até os serviços especializados de saúde;

II – tempo estimado para chegada do atendimento de urgência;

III – condições de acesso e deslocamento;

IV – quantidade de alunos atendidos;

V – características específicas de cada comunidade escolar.

Parágrafo único. As circunstâncias previstas neste artigo poderão ser consideradas na definição da frequência das capacitações e dos simulados realizados nas unidades escolares rurais.

Art. 12. O Município poderá instituir certificado ou identificação denominada “Escola Educador Socorrista”, a ser concedida às unidades municipais de ensino que participarem das ações previstas nesta Lei e atenderem aos critérios estabelecidos em regulamento.



Jéovanna Ribeiro de Sousa
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
11/09/2026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

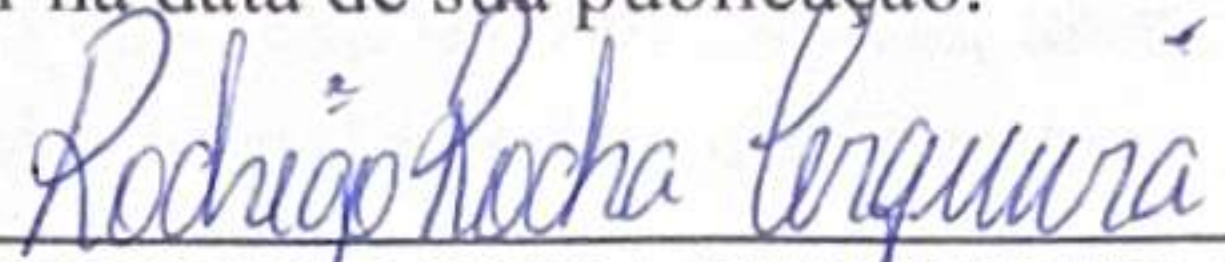
Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá finalidade exclusivamente educativa e de reconhecimento das ações de prevenção e proteção à vida desenvolvidas pela unidade escolar.

Art. 13. As ações previstas nesta Lei poderão integrar o calendário anual de formação continuada dos profissionais da educação municipal, observados o calendário escolar e a continuidade das atividades educacionais.

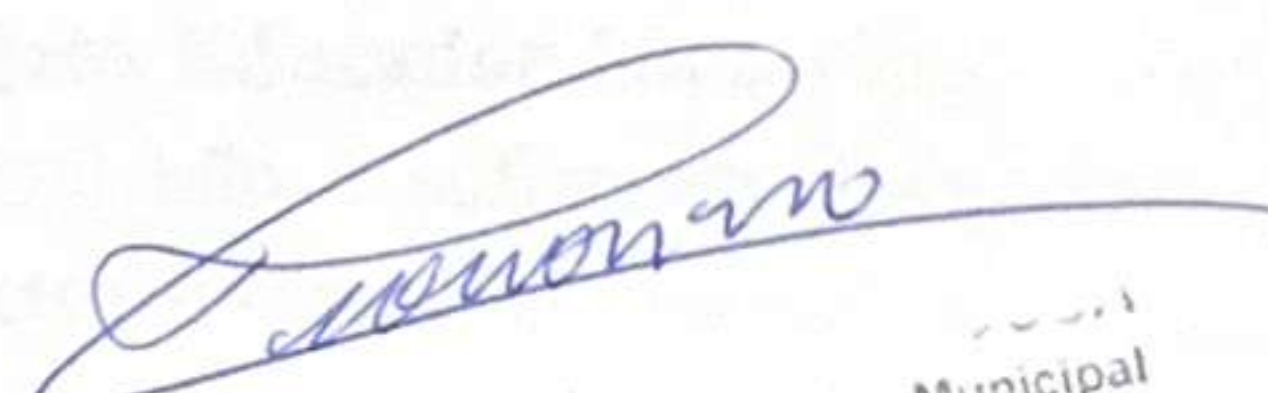
Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e administrativos necessários à implementação do Programa.

Art. 15. A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Vereador – PDT




JEOVAN

Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

11/09/2026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui no Município de Baixa Grande do Ribeiro o **Programa Municipal Educador Socorrista**, iniciativa destinada a ampliar a segurança de crianças, adolescentes, professores e demais profissionais que diariamente convivem no ambiente escolar.

A escola não representa apenas o espaço em que crianças e adolescentes recebem formação acadêmica. É também um local de convivência, alimentação, prática de atividades físicas e desenvolvimento social, no qual permanecem durante significativa parte do dia. Por essa razão, a proteção da integridade e da vida dos estudantes deve fazer parte das preocupações permanentes do Poder Público e de toda a comunidade escolar.

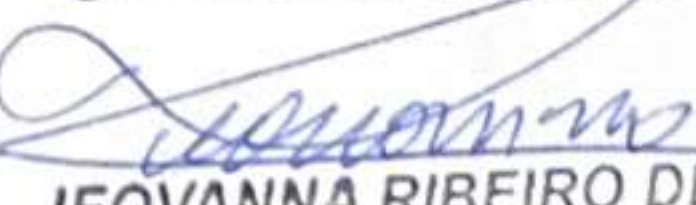
Situações de emergência podem ocorrer de maneira inesperada. **Engasgos, quedas, crises convulsivas, desmaios, hemorragias, reações alérgicas e paradas cardiorrespiratórias** são exemplos de ocorrências nas quais os primeiros minutos podem ser determinantes para evitar sequelas e até preservar uma vida. Essa preocupação constitui precisamente o núcleo da proposta apresentada pela Base Descentralizada do SAMU de Baixa Grande do Ribeiro, segundo a qual uma intervenção rápida e adequada pode ser decisiva em emergências ocorridas dentro das instituições de ensino.

Foi diante de uma situação dessa natureza que surgiu, no Brasil, a chamada **Lei Lucas**. Em setembro de 2017, o menino **Lucas Begalli Zamora**, de 10 anos, faleceu depois de se engasgar durante um passeio escolar. A tragédia impulsionou a mobilização que resultaria na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

A legislação federal tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil. A própria lei determina que os cursos tenham a finalidade de capacitar esses profissionais para **identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica até que o atendimento especializado se torne possível**.

Entretanto, como corretamente destaca a proposta do **Projeto Educador Socorrista** elaborada no Município, simplesmente existir uma obrigação legal não é suficiente. Para produzir resultados concretos, os treinamentos precisam ser **contextualizados, práticos e contínuos**, proporcionando aos profissionais segurança e confiança para agir diante de uma situação real.




JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
1110912026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

O projeto apresentado busca justamente transformar a determinação da Lei Lucas em uma política municipal efetiva, permanente e adequada às características de Baixa Grande do Ribeiro. Não se pretende formar médicos, enfermeiros ou substituir os serviços profissionais de emergência. O objetivo é ensinar àqueles que já estão presentes na escola o que fazer, e também o que não fazer, nos primeiros minutos de uma emergência, enquanto se aguarda a chegada do atendimento especializado.

A proposta original encaminhada ao Poder Legislativo estabelece como objetivo geral a capacitação de professores e funcionários da educação básica e recomenda treinamento teórico e prático, simulações de situações reais, fortalecimento da cultura de prevenção e atividades capazes de melhorar a tomada de decisão diante de emergências.

Essa preocupação assume especial relevância diante das características territoriais do nosso Município. Baixa Grande do Ribeiro possui extensão territorial superior a **7.800 km²**, com população distribuída entre a sede e comunidades da zona rural. Considerando a estimativa populacional de aproximadamente **14.114 habitantes em 2026**, trata-se de um município com baixa densidade populacional e grandes distâncias territoriais, realidade que pode significar maior tempo de deslocamento até determinadas comunidades.

É exatamente nesses locais que um servidor capacitado pode fazer enorme diferença. Em uma escola urbana próxima a um serviço de saúde, alguns minutos já são extremamente importantes. Em uma escola rural, localizada a quilômetros do centro da cidade, esses conhecimentos podem se tornar ainda mais relevantes enquanto o atendimento especializado está a caminho.

Por essa razão, o Projeto Educador Socorrista contempla expressamente as escolas da zona rural e permite que a capacitação seja descentralizada, levando treinamento até as comunidades, respeitando suas peculiaridades e considerando fatores como distância, condições de acesso e tempo estimado para chegada do atendimento especializado.

Outro ponto importante é a integração com a **Base Descentralizada do SAMU de Baixa Grande do Ribeiro**, instituição de onde partiu a proposta que fundamenta esta iniciativa, conforme documento em anexo. O documento apresentado prevê oficinas teóricas, capacitações práticas envolvendo engasgo, convulsões, RCP e quedas, distribuição de materiais educativos, simulados coletivos, avaliação e certificação dos participantes. Esses elementos foram incorporados às diretrizes do presente Projeto de Lei.

A matéria encontra respaldo também em diversas iniciativas municipais já existentes no País. O Município de São Paulo instituiu programa municipal relacionado à Lei Lucas por projeto de iniciativa parlamentar; Itapoá-SC estabeleceu a presença de profissionais capacitados; Erechim-RS adotou curso de primeiros socorros e certificação; e outras cidades vêm desenvolvendo políticas semelhantes.



Jéovanna Ribeiro de Sousa
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
11/09/2026



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

O Município de Pouso Alegre-MG aprovou, em março de 2026, iniciativa parlamentar denominada **“Educação para a Vida: Primeiros Socorros nas Escolas”**, que amplia os objetivos preventivos da Lei Lucas e contempla até mesmo atividades destinadas aos estudantes, de acordo com a faixa etária. A presente proposta adota concepção semelhante ao permitir ações educativas aos alunos, sempre de maneira compatível com sua idade.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, baixo custo comparativamente ao benefício social proporcionado e capaz de fortalecer a atuação conjunta entre Educação e Saúde.

Conhecimento em primeiros socorros não elimina acidentes. Entretanto, pode evitar que um acidente se transforme em tragédia.

Um profissional treinado pode reconhecer um engasgo, saber quando e como iniciar uma manobra de desobstrução, proteger uma pessoa durante uma convulsão, identificar uma parada cardiorrespiratória, acionar corretamente o SAMU e adotar medidas seguras até a chegada da equipe especializada. São conhecimentos relativamente simples que, no momento certo, podem representar a diferença entre a vida e a morte.

O próprio Projeto Educador Socorrista apresentado pela Base Descentralizada do SAMU resume adequadamente os resultados pretendidos: profissionais mais preparados e confiantes, redução de riscos no ambiente escolar, conscientização da comunidade, implementação permanente de medidas preventivas e cumprimento efetivo da Lei Lucas.

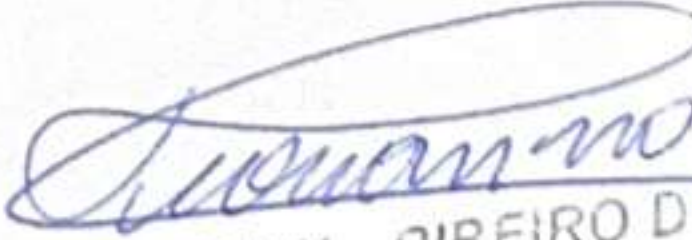
Assim, o **Programa Municipal Educador Socorrista** representa mais do que o cumprimento de uma legislação federal. Representa uma política de **prevenção, cuidado, responsabilidade e valorização da vida**, construída a partir da realidade de Baixa Grande do Ribeiro.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de Setembro de 2026.


RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Vereador – PDT




JEOVANN RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
11/09/2026